

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB

CONFIANÇA

TÍTULO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º A Diretoria Executiva é o órgão de administração responsável pela execução dos objetivos estatutários da *Cooperativa*, sujeita aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Sicoob Confiança e regida, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º A Diretoria Executiva tem como finalidade cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como executar planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da *Cooperativa*.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) Diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor de Mercado e um Diretor Administrativo e Financeiro, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º Ocorrendo a eleição de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente por um deles, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 4º Para ser eleito diretor executivo da *Cooperativa*, é condição indispensável, além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º Devem ser observadas as regras de não cumulatividade ou de vedação ao exercício simultâneo de cargos estatutários dispostas na legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II

DO CARGO DE DIRETOR

SUBSEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 5º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 6º As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos são aprovadas em Assembleia Geral e estão dispostas no Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Os membros da Diretoria Executiva, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da *Cooperativa*.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I

DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 8º A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente ou, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, conforme disponibilidade de agenda dos diretores executivos, na sede da *Cooperativa*, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da *Cooperativa*, visando ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da *Cooperativa* quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo colegiado.

§ 2º Mediante autorização do diretor Superintendente, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

Art. 9º As reuniões da Diretoria Executiva se instalam com a presença da maioria de seus membros.

SUBSEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 10. As reuniões serão normalmente convocadas e dirigidas pelo diretor Superintendente ou, no caso de ausência, pelo diretor por ele indicado.

Art. 11. As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de mensagem eletrônica, com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Art. 12. A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões serão definidas pelo diretor Superintendente, mediante a observância do cronograma de assuntos constante do Anexo I deste Regimento, ou, no caso de ausência, pelo diretor por ele indicado.

Art. 13. Assuntos não previstos na pauta deverão ser inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao diretor Superintendente cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos diretores executivos para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O diretor Superintendente poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos membros da Diretoria Executiva de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 14. Ao diretor Superintendente cabe providenciar a disponibilização da documentação que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data da reunião.

Parágrafo único. Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos membros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

SUBSEÇÃO III

DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 15. Cabe ao diretor Superintendente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas e objetivas.

Art. 16. A critério do diretor Superintendente, poderão ser incluídas, adiadas ou retiradas de pauta deliberações e/ou informações sobre qualquer assunto.

Art. 17. Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, para efeito de melhores esclarecimentos sobre os assuntos em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência e seja plenamente justificado.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput* deste artigo, se julgados convenientes pelos diretores executivos e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 18. Os diretores executivos deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados.

Art. 19. Qualquer assunto decidido pela Diretoria Executiva somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos diretores executivos.

SUBSEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS E DE TERCEIROS

Art. 20. A Diretoria Executiva, sempre que necessário e mediante anuência dos diretores executivos, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa* para participar da reunião, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

SUBSEÇÃO V

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 21. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes da reunião constarão de atas físicas ou em meio digital, conforme o § 4º deste artigo.

§ 1º O diretor Superintendente nomeará secretário que será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O responsável por secretariar a reunião está autorizado a autenticar, rubricando sozinho os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como parte integrante das atas para todos os efeitos legais.

§ 3º Os anexos das atas das reuniões serão arquivados com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.

§ 4º A critério da Diretoria Executiva, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 22. A ata da reunião será assinada pelos diretores executivos na data de realização da reunião seguinte.

Art. 23. Para efeito de avaliação pelos diretores executivos, o secretário deverá enviar a minuta da ata de cada reunião até, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados da data de realização.

Art. 24. Os diretores executivos que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata deverão comunicá-las ao secretário até o dia anterior da reunião seguinte.

Parágrafo único. As alterações propostas serão apreciadas por todos os diretores executivos presentes à reunião, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

Art. 25. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 26. A ata assinada será disponibilizada no Portal de Governança Corporativa para consulta de todos os conselheiros de administração e fiscais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura da ata, e ficará arquivada com os demais documentos vinculados na área administrativa da *Cooperativa*.

Art. 27. Independentemente da assinatura da ata na reunião subsequente, as decisões da Diretoria Executiva vigorarão a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Parágrafo único. Eventuais discordâncias quanto às decisões registradas em atas serão objeto de discussão e reformulação, quando for o caso, na reunião subsequente.

Art. 28. O registro da presença nas reuniões, evidenciada pela assinatura do diretor executivo em livro próprio ou em outro meio capaz de evidenciar as presenças, será providenciado pelo secretário da reunião.

Art. 29. Todos os participantes das reuniões, incluído o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões da Diretoria Executiva, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

SUBSEÇÃO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 30. A Diretoria Executiva delibera por maioria de votos dos presentes, com o voto obrigatório do diretor Superintendente.

§ 1º Cada diretor terá direito a um voto.

§ 2º O diretor executivo não poderá votar na deliberação em que tiver envolvimento direto na matéria em apreciação, assegurada a participação nos debates.

Art. 31. Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

- I. Diretoria Executiva:
 - a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
 - b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
 - c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
 - d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Sicoob Central Unicoob e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei, as seguintes atribuições complementares:

- I. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não, ressalvada a contratação de auditores externos, os quais não poderão ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, observando as demais disposições do Pacto de Ética do Sicoob cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco;
- II. divulgar comunicados sobre eventos ou fatos de interesse geral ou de caráter temporário;
- III. cumprir e fazer cumprir:
 - a) o Estatuto Social;
 - b) as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - c) as disposições de lei, deste Regimento Interno, do Pacto de Ética, do Programa de Integridade e dos demais instrumentos de regulação internos e sistêmicos.

IV. deliberar sobre:

- a) a organização interna da *Cooperativa*;
- b) a criação, extinção e o funcionamento de comitês (ou grupos de trabalho) no âmbito da Diretoria Executiva e das demais áreas administrativas da *Cooperativa*;
- c) situações não compreendidas nas atribuições do Conselho de Administração e sobre casos extraordinários, comunicando aquele colegiado sobre as decisões de relevância que foram tomadas;
- d) os pedidos de patrocínios, donativos a entidades beneficentes, doações etc.

V. estabelecer:

- a) as alçadas do próprio colegiado da Diretoria Executiva, de cada Diretoria, dos comitês e de cada área administrativa;
- b) os critérios básicos de administração de pessoal;
- c) as normas internas que definam as atribuições, organizações e competências dos diferentes setores da *Cooperativa*;
- d) as normas gerais reguladoras dos convênios, contratos e outros instrumentos a serem firmados com as cooperativas centrais e singulares de crédito e demais instituições financeiras e comerciais.

VI. constituir ônus reais sobre bens móveis, bens fungíveis, títulos de crédito e direitos em geral, bem como as respectivas alienação e cessão fiduciárias com escopo de garantias;

VII. prestar garantias a obrigações de terceiros;

VIII. receber e analisar os relatórios das auditorias, os relatórios do Banco Central do Brasil (BCB) e as atas emitidas pelo Conselho Fiscal e adotar os procedimentos cabíveis para solucionar os apontamentos efetuados, com a maior brevidade possível.

- IX.** acompanhar, no mínimo mensalmente:
- a) os indicadores financeiros e contábeis da *Cooperativa*;
 - b) o cumprimento das políticas instituídas pelo Conselho de Administração, propondo, inclusive, atualizações anuais.
- X.** assinar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis e financeiras;
- XI.** conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos, as atividades que impliquem a assunção de riscos;
- XII.** elaborar, como apoio dos técnicos da *Cooperativa*, o relatório anual de Segurança Cibernética - Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes;
- XIII.** elaborar outros relatórios de competência da Diretoria Executiva, seja por atribuições estatutárias ou exigência legal ou regulamentar;
- XIV.** implementar estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da *Cooperativa*, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos;
- XV.** exercer vigilância para que os procedimentos, previstos na Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários, de produtos financeiros sejam efetivamente implementados e promover treinamentos para conscientização e qualificação dos empregados que desempenham atividades afetas ao relacionamento com associados, promovendo a cultura organizacional que incentiva o relacionamento cooperativo e equilibrado com associados;
- XVI.** dar suporte ao processo de relacionamento com associados e usuários de produtos financeiros, contribuindo para que sejam efetivamente implementados os procedimentos adequados e alinhados às disposições internas das leis e normas aplicáveis e assegurar a conformidade e a legitimidade de produtos e serviços.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 34. Compete, ainda, à Diretoria Executiva em relação ao Conselho de Administração:

- I. submeter à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do diretor Superintendente, propostas concernentes às matérias de competência daquele colegiado, constantes do Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;
- II. cumprir e fazer cumprir:
 - a) as políticas de negócios internas, as estratégias e as diretrizes aprovadas e fixadas pelo Conselho de Administração;
 - b) as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração na eleição e na destituição de representantes em outras sociedades;
 - c) a regulamentação de funcionamento da auditoria;
 - d) as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração na participação em acordos de acionistas em outras sociedades.
- III. monitorar o cumprimento do planejamento estratégico e apresentar o resultado ao Conselho de Administração, com a periodicidade por ele requerida;
- IV. propor, ao Conselho de Administração, atualizações no planejamento estratégico;
- V. aprovar e revisar, no mínimo anualmente, as políticas internas de sua alçada e dar conhecimento ao Conselho de Administração;
- VI. avaliar e manifestar-se sobre a adesão às políticas sistêmicas, quando necessário, e submeter à deliberação final do Conselho de Administração;

- VII.** deliberar sobre os relatórios de controles internos emitidos e submeter ao Conselho de Administração e à Auditoria os relatórios dos sistemas de controles internos da *Cooperativa*, com a periodicidade requerida pela legislação em vigor;
- VIII.** prestar contas da sua gestão, a qualquer tempo, permitindo-se ser fiscalizado;
- IX.** apresentar ao Conselho de Administração:
 - a) as informações por ele solicitadas sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;
 - b) o relatório da administração e as demonstrações financeiras, para manifestação;
 - c) outras, a critério daquele colegiado.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva em relação ao Conselho Fiscal:

- I.** providenciar a remessa de informações e a realização de apresentações diversas requeridas pelo Conselho Fiscal, para efeito de cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II.** submeter à manifestação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e as demonstrações contábeis da *Cooperativa* para efeito de emissão do seu parecer;
- III.** fazer-se representar nas reuniões do Conselho Fiscal, quando requisitado;
- IV.** adotar as providências cabíveis com relação às irregularidades e dúvidas levantadas pelo Conselho Fiscal;
- V.** outras, a critério daquele colegiado.

Art. 36. Compete, também, à Diretoria Executiva, para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital:

- I.** implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas e manuais relativos ao tema;

- II. fazer sugestões, por meio da Central, de aperfeiçoamento das políticas sistêmicas, dos manuais sistêmicos, sistemas e procedimentos sistêmicos relacionados à gestão de riscos e capital, bem como à divulgação dessas informações;
- III. reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos e de capital.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL OU DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ESTRUTURA SIMPLIFICADA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO DE RISCOS

Art. 37. São competências do diretor responsável da Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos:

- I. supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- II. subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;
- III. supervisionar os processos e controles relativos à apuração do montante RWAS5 e ao requerimento mínimo de PRS5 (*no caso de cooperativas S5 que adotam essa metodologia*);
- IV. responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto na regulamentação vigente acerca dos limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas;
- V. responsabilizar-se pela adequação da entidade aos objetivos estratégicos, às políticas sistêmicas e internas, aos processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- VI. monitorar e assegurar o enquadramento da entidade ao requerimento mínimo de Patrimônio de Referência (PR) e aos níveis mínimos de capital regulamentar;

- VII.** responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de riscos e capital da entidade.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 38. São competências do diretor Superintendente, o principal diretor executivo da Cooperativa, complementares àquelas descritas no Estatuto Social.

- a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 39. Compete ao diretor Administrativo e Financeiro:

- a) assessorar o diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;

- b) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da cooperativa;
- c) gerir assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);
- d) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas materiais e às atividades fins da Cooperativa;
- e) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- f) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- g) responder pelas atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- h) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO DIRETOR DE MERCADO

Art. 40. Compete ao diretor de Mercado:

- a) assessorar o diretor Superintendente em assuntos de sua área;
- b) substituir o diretor Superintendente e o diretor Administrativo e Financeiro;
- c) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- d) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

- e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos PAs, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- f) orientar e acompanhar a execução do orçamento de negócios da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- g) elaborar as análises mensais sobre a evolução das unidades, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- h) avaliar as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;

TÍTULO II

DOS COMPONENTES SUBORDINADOS À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41. As competências das áreas subordinadas à Diretoria Executiva constarão de manuais internos.

TÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS EMPREGADOS

Art. 42. Serão substituídos por seus pares ou pelo empregado subordinado imediato, quando da ausência ou impedimento temporário e superior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O empregado substituto terá direito ao adicional de substituição proporcional aos dias em que exercer a função, exceto os pares citados no *caput*.

TÍTULO IV

DAS ALÇADAS

Art. 43. Alçada é o limite máximo a ser observado para o exercício da competência atribuída aos diversos cargos ou níveis hierárquicos para a tomada de decisão.

CAPÍTULO I

DA DELEGAÇÃO

Art. 44. Respeitadas as regras legais e estatutárias, as alçadas podem ser delegadas por meio de procuração, no todo ou em parte, a pessoas hierarquicamente subordinadas dentro da estrutura organizacional e desde que:

- I. não haja disposições em contrário;
- II. no ato formal de delegação constem os parâmetros da delegação, entre eles, o montante delegado, em valor ou percentual da alçada;
- III. o delegado esteja habilitado a receber a autoridade delegada;
- IV. a delegação seja compatível com o nível de responsabilidade do delegado;
- V. o delegante seja responsável pelos resultados produzidos, decorrentes da delegação, e o delegado pelos atos praticados.

Parágrafo único. As alçadas indicadas para um determinado superintendente poderão ser exercidas, na sua falta, por outro diretor executivo.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA USO DAS ALÇADAS

Art. 45. Independentemente da alçada, será autorizada a realização de despesa apenas se estiver expressamente prevista no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 46. A autorização concedida em decorrência do exercício da alçada deve considerar sempre os normativos internos e os pareceres técnicos relativos ao assunto, devendo, em caso de dúvida, ser encaminhado à instância superior para decisão.

§ 1º. Quando o titular da alçada for formalmente substituído, o substituto assume as atribuições e as alçadas do titular substituído.

§ 2º. No caso de ausência do titular da alçada, deverá ser obtida autorização do superior imediato do titular ausente.

Art. 47. Exceção ou omissão relacionada ao uso da alçada, conforme disposto neste Regimento, será apreciada apenas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 48. As despesas estão limitadas aos valores orçados no ano, respeitadas as previsões de desembolso.

Parágrafo único. Sempre que requisitado, a documentação comprobatória das despesas poderá ser examinada pela auditoria.

SEÇÃO I NA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 49. A admissão ou a promoção do quadro funcional será realizada na seguinte condição:

- I. admissão: se houver vaga no quadro de pessoal, aprovado pela Diretoria Executiva, e recursos previstos no orçamento;
- II. promoção com alteração de cargo: se houver vaga no quadro de pessoal, aprovado pela Diretoria Executiva, e recursos previstos no orçamento;
- III. promoção sem alteração de cargo: se houver disponibilidade de recursos previsto no orçamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os diretores executivos devem observar os comportamentos e as condutas éticas apresentadas no Pacto de Ética do Sicoob.

Art. 51. Este Regimento Interno norteará as ações do corpo funcional da *Cooperativa*, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta da Diretoria Executiva, e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da *Cooperativa*, prevalecerá este último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela própria Diretoria Executiva.

Art. 52. Este Regimento Interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.

gainor.sabka@sicoob.com.br

Assinado
 Gainor Sabka
D4Sign
Gainor Sabka
Presidente

valdir.refatti@sicoob.com.br

Assinado
 
D4Sign
Valdir Luiz Refatti
Vice-Presidente

Anexo I

Cronograma de assuntos da Diretoria Executiva

CRONOGRAMA INTEGRADO DE ASSUNTOS DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DAS COOPERATIVAS SINGULARES

Legenda:

- Itens cuja inclusão em pauta, especialmente quanto à periodicidade, deve ser observada e seu cumprimento acompanhado.
- Itens cuja inclusão em pauta, dependerá de demanda específica para efeito de inclusão do tema na pauta ou disponibilização do material aos conselheiros.
- Acompanhamento realizado por meio da: (i) leitura de atas de comitês de assessoramento; e (ii) análise de relatórios específicos disponibilizados.

M T ac e	Subtemas	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Periodicidade	Referência - regimento interno
	Arrias e Riscos														
	Auditoria														
	Auditoria Independente - Tomar conhecimento do resultado dos trabalhos	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 33, XVIII
	Auditoria Independente - Acompanhar os planos de ação para saneamento de apontamentos			●			●			●			●	trimestral	
	Auditoria Cooperativa - Tomar conhecimento do resultado dos trabalhos	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 33, XVIII
	Auditoria Cooperativa - Acompanhar os planos de ação para saneamento de apontamentos			●			●			●			●	trimestral	
	Revisar a Estratégia de Investimento							●						anual	
	Relação dos relatórios de auditoria, controles internos, ofícios e processos recebidos no período, inclusive da Central	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 33, XVIII
	Gestão Integrada de Riscos e Controles														
	Relatório sobre o monitoramento do RSAC	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	arts. 33, X, XXII, 36, 37
	Relatório do Risco Operacional - Monitoramento do Registro de Perdas e Recuperação de Perdas			●						●				semestral	art. 37, XXIII
	Gestão de Riscos - Relatório Anual de Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes			●										anual	art. 34, I
	Gestão de Riscos - ManIFESTAR-se sobre exceções às políticas, procedimentos, limites	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	arts. 33, X, XXII, 36, 37
	Gestão de Riscos - disseminação da cultura de gerenciamento de riscos		●						●					semestral	arts. 33, IX, X
	Controles Internos - Relatório Anual					●								anual	
	Controles Internos - Relatório Semestral (PGPC)		●						●					semestral	
	Controles Internos - Relatório PGPC (Planos de ação)	●	●	●		●		●		●		●		bimestral	
	Relatório bianual do Programa de Integridade		●						●					bianual	
	PLD/FT - Relatório Anual de Avaliação Interna de Efetividade de PLD/FT			●										anual	art. 34, VII
	PLD/FT - Plano de ação para o Relatório de Avaliação Interna de Efetividade de PLD/FT						●							anual	arts. 33, IX, X
	Monitoramento (bimestral) das atividades de PLD		●		●		●		●		●		●	bimestral	
	Prevenção e Combate a Fraudes - Relatório disponível na PCF	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	Resolução BCB 142/2021
	Compartilhamento de Dados e Serviços Open Finance - Relatório semestral			●						●				semestral	Resolução Conjunta BCB/CMN nº 1 de 4/5/2020
	Contábil e orçamentário														
	Informações contábeis														
	Demonstrações Contábeis e Relatório da Administração		●						●					semestral	arts. 33, X, 34, IX, b
	Sobras - distribuição		●											anual	art. 34, I
	Informações contábeis + Balanetes + Orçamento Financeiro	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 36, X, a
	Fundos estatutários diversos (situação financeira/contábil)	●						●						semestral	art. 34, I
	Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) - Alocação e aplicação dos recursos	●	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	anual	art. 34, I
	Constituição de ônus reais sobre bens móveis, bens fungíveis, títulos de crédito e direitos em geral, bem como as respectivas alienação e cessão fiduciárias com escopo de garantias; prestação de garantias a obrigações de terceiros	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 33, XVI, XVIII
	Informações orçamentárias														
	Orçamento Anual: elaboração											●		anual	arts. 33, V
	Financeiro e capital														
	Gestão financeira														
	Indicadores Financeiros, negociais, exigibilidades e agências negativas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 33, XIX, a
	Gerenciamento de capital														
	Plano de Contingência de liquidez	●												anual	arts. 36, 37
	Resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial (caso adotado pela Cooperativa)	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 34, I
	Relacionamento com associados, central filiada e parceiros estratégicos														
	Filiação e desfiliação														
	Admissão, Eliminação e/ou Exclusão de associados	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 33, VI

Cogestão, penalidades e outros														
Eficiência da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a central filiada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 34, I
Aplicação de penalidades aos associados (eliminação e exclusão), em razão de desconformidade às normas sistêmicas instituídas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 34, I
Parcerias estratégicas														
Participação no capital de outras instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos (Ex. Consórcio, Corretora)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 34, II, d
Orientações a serem seguidas pelos diretores executivos na participação da Cooperativa em outras sociedades	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 34, II, b
Aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 34, I
Remuneração, certificação e sucessão de dirigentes														
Remuneração														
Remuneração global dos administradores													anual	
Metas de desempenho dos administradores													trimestral	art. 34, I
Concessão de licença anual remunerada (por solicitação de diretor)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 33, XIV, c
Sucessão														
Pesquisa cadastral anual - verificação das condições de elegibilidade													anual	
Avaliação anual de desempenho													anual	
Plano de Sucessão de Administradores													anual	art. 38, I
Eleição Diretoria Executiva ou de Diretor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 38, I
Eleição de integrantes de Comitês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 33, XIV, b
Diretrizes estratégicas e acompanhamentos diversos														
Políticas														
Atualizações e revisões periódicas (no mínimo anual) das políticas sistêmicas promovidas pelo Centro Cooperativo Sicoob - CCS	●	0	0	●	0	0	●	0	0	●	0	0	trimestral	arts. 33, XIX, b; 34, VI
Políticas Internas - instituição e revisão mínima anual	●	0	0	●	0	0	●	0	0	●	0	0	trimestral	arts. 33, XIX, b; 34, I, V
Política de Remuneração dos Administradores (se houver) - competência da AGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	arts. 33, XIX, b; 34, V
Gestão estratégica e capital humano														
Assuntos estratégicos diversos / fixação da orientação geral dos negócios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 34, I
Pacto Sistêmico da Estratégia (Planejamento estratégico trianual)	●			●			●			●			trimestral	arts. 33, IX, 34, II a, III, IV
Abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 34, I
Plano de Cargos e Salários - Elaboração pela singular ou adesão ao Plano Sistêmico do CCS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 33, III, VII
Temas diversos														
Estrutura organizacional / Arranjo Tático	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 33, XV-e e VII
Projetos e campanhas de comunicação e marketing desenvolvidos ou contratados pela Singular (submeter à Área de CME da Central, inclusive projetos de fachadas de PA)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 33, XI
Contratação de prestadores de serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 33, II
Rating Sistêmico, Fatos Relevantes e Ações Judiciais														
Fatos relevantes e outras ocorrências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 33, I
Rating Sistêmico de Cooperativas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	arts. 33, X, XIX, 38, 37
Ações Judiciais / Circularização	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 33, XII
Ouvidoria e demais canais de comunicação														
Ouvidoria - Relatório Semestral													semestral	art. 33, XI
Ouvidoria - Medidas corretivas ou de aprimoramento													semestral	art. 36, VIII
Ouvidoria - Relatório Gerencial Mensal (pesquisa de satisfação)	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 33, XI
Canal de Indícios de Ilícitudes - Relatório Semestral													semestral	Resolução CMN n.º 4.859 de 23/10
Outros canais de comunicação	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	
Atas e relatórios diversos														
Comitês subordinados à Diretoria - propostas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 33, XIV, b
Comitês subordinados ao CA - propostas														
Conselho Fiscal - atas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	
Conselho de Administração - atas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	
Diretoria Executiva - atas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	
Relatório de Demandas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 33, XI
Reuniões conjuntas - CA e CF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Autorregulação														
Regimentos/regulamentos														
Regimento próprio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 34, I
Regimento/regulamento de comitês subordinados e fundos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 33, XIV, b
Calendário anual das reuniões														
Calendário Anual de Reuniões													anual	art. 8º
Assembleias Gerais / Reuniões de Sócios														
Assembleias Gerais - Propostas a serem submetidas e convocação	0	●	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	anual / eventual	art. 34, I
Assembleias Gerais - participação														

Anexo II

Tabelas de alçadas da cooperativa

Gestão de pessoas

		Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Diretor	Superintendente	Gerente
1	Quadro de Pessoal					
1.1	Contratação de diretores executivos	X				
1.2	Aprovação do Quadro de Pessoal e suas alterações		X			
1.3	Aprovação do valor do orçamento para promoções		X			
2	Admissões, demissões, promoções e transferências					
2.1	De Superintendentes, consultores e assessores	X				
2.2	De gerentes			X		
2.3	De supervisores e demais empregados				X	
3	Frequência					
3.1	Hora-extra					X
3.2	Escala de férias dos diretores executivos		X			
3.3	Escala de férias de superintendentes, consultores e assessores			X		
3.4	Escala de férias de gerentes		X			
3.5	Escala de férias de supervisores e demais empregados					X

Gestão das Atividades Administrativas

	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	1 diretor executivo e 1 superintendente	2 superintendentes	Gerente ou responsável
1	Autorização de compras de bens e serviços e realização despesas				
					X
		X			
	X				
2	Contratação de serviços e de obras				
					X
		X			
	X				
3	Atesto de notas fiscais, faturas, recibos e demais documentos para pagamento de compras				
	Qualquer valor, desde que o preço, o prazo, a quantidade e os demais requisitos estejam em conformidade com a compra realizada pelo titular da alçada – sempre atestado por duas pessoas, sendo, pelo menos uma delas, detentora de cargo de gerente ou de assessor.				X

Regimento interno Direx pdf

Código do documento 067d7122-0d50-4282-a782-7403081d6e7f



Assinaturas



Gainor Sabka
gainor.sabka@sicoob.com.br
Assinou

Gainor Sabka



Valdir Luiz Refatti
valdir.refatti@sicoob.com.br
Assinou



Eventos do documento

01 Oct 2024, 15:33:17

Documento 067d7122-0d50-4282-a782-7403081d6e7f **criado** por XAIANE SCHOTTEN NEUBERGER (2ef3f75c-7a21-46f4-815f-16130db7201f). Email:xaiane.neuberger@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-01T15:33:17-03:00

01 Oct 2024, 15:34:36

Assinaturas **iniciadas** por XAIANE SCHOTTEN NEUBERGER (2ef3f75c-7a21-46f4-815f-16130db7201f). Email: xaiane.neuberger@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-01T15:34:36-03:00

01 Oct 2024, 17:10:16

GAINOR SABKA **Assinou** (dd486148-a3cf-48ef-b9ea-62f9a2ae658e) - Email: gainor.sabka@sicoob.com.br - IP: 177.107.122.35 (35.122.107.177.dynamic.opcaonet.com.br porta: 7722) - [Geolocalização: -24.5631125 -54.0475186](#) - Documento de identificação informado: 595.290.599-49 - DATE_ATOM: 2024-10-01T17:10:16-03:00

04 Oct 2024, 10:34:01

VALDIR LUIZ REFATTI **Assinou** - Email: valdir.refatti@sicoob.com.br - IP: 170.82.82.110 (110.82.82.170.dynamic.opcaonet.com.br porta: 22830) - [Geolocalização: -24.56191258593947 -54.057407286778755](#) - Documento de identificação informado: 565.814.329-20 - DATE_ATOM: 2024-10-04T10:34:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cecdc4fafee1f4401bb5a90792325d847b24b2bf669496f3ffb491ac06c2eb9b

(SHA512):8b039f9bcedb46eac5c2dad21c36e08bb6870cf3097ab7ad4e10f91c224ca3f049f311f8c63e965870443bc2be693339e28d66851d1a1ffeee049afdfc40a1af

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



25 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de October de 2024, 11:59:59



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign